

03-0010/2001

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

: 03-0010/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0010/2001 DE 01/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS APOLINARIO

E M E N T A:

ESTABELECE AOS NOMEADOS, EM CARGOS DE COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL, A TEREM DIREITO A PERCEBER AO TÉRMINO DA SUA NOMEAÇÃO, O VALOR EQUIVALENTE MENSAL A 1/12 DO SEU SALÁRIO RECEBIDO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 17:37:41

00000009699-74



APROVADO EM 20 01 2004

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SEP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº 01 do proc.
Nº 10 de 01
Adeilton Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-0010/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 MAR 2001
Just. e Justiça
Administração Pública
Ind. e Trabalho
Finanças e Orçamento
Ampliação
SIC NTE

Estabelece aos nomeados, em Cargos de Comissão na Câmara Municipal, a terem direito a perceber ao término da sua nomeação, o valor equivalente mensal a 1/12 do seu salário recebido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º.: Todos aqueles nomeados em Cargos de Comissão nesta Edilidade, mas e que não sejam funcionários regidos pela C.L.T. ou servidores efetivos e/ou concursados, terão direito anualmente a perceber ao término de sua nomeação o correspondente a remuneração equivalente a um salário total recebido.

§ Único: Ao completarem o primeiro ano de nomeação, os referidos no caput deste, terão direito à proporcionalidade correspondente ao equivalente mensal de 1/12 (um doze avos) sobre a sua remuneração percebida mensalmente.

Art. 2º.: O benefício será cumulativo no período de tempo em que o referido estiver nomeado e estiver trabalhando nas dependências ou a serviço da Câmara Municipal de São Paulo.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
01 MAR 2001
17.45h.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01 03 101
às 13.50 horas *SA*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
5 02/03/01 a(EdD).

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 10 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º.: Ao término da sua nomeação, os nomeados referidos no Art. 1º. retro, receberão o montante integral ao período de tempo, em que estiveram trabalhando para e nesta Edilidade.

Art. 4º.: Todas as despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e deverão ser suplementadas devidamente, se necessário..

Art. 5º.: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Março de 2001

Às Comissões Permanentes.


CARLOS APOLINARIO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa resgatar uma situação, em que funcionários em Cargos de Comissão na Câmara Municipal de São Paulo – atuando tanto nas Sub Secretarias Parlamentares, bem como em outros setores desta Edilidade, não são contemplados com um benefício que é extensivo principalmente a todos os demais funcionários sob regime da CLT ou dos outros servidores efetivos e/ou concursados colhem, ao serem desligados ou se desligarem da própria Câmara Municipal.

Na realidade esta propositura tem como objetivo corrigir uma injustiça com aqueles funcionários que em Cargos de Comissão, principalmente que estejam atuando nos Gabinetes dos Vereadores, etc., ao serem desligados – tanto no exercício do Mandato da Vereança, ou ao término da Legislatura, ou até mesmo pela não reeleição de um N. Edil; vêm se sem nenhuma contrapartida pela dedicação de anos a fio de trabalho, ao término do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 19.200
Adeilina Ciconê - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Enquadram-se nestes, todos aqueles Funcionários que são afastados das suas funções laborais, por motivos que independam de sua vontade.

Como indicado no próprio texto, se funcionários sob regime da CLT tem seus vencimentos acrescidos em 8% sob o título de FGTS – inclusive no seu pertinente décimo terceiro salário, já que não se dispõe de um Regime Jurídico Único, por que não se estabelecer justiça a todos aqueles que atuam em Cargos de Comissão.

Afinal, esta Casa Legislativa não visa a moralidade, a eficiência e mesmo até a justiça, porque então se estabeleceram as diferenças; e ainda porque não repará-las !

Vale lembrar que, o Legislativo e o Executivo são Poderes independentes, mas harmônicos entre si, daí então se estabelecer o presente Projeto de Resolução e não como forma de Projeto de Lei.

Finalmente, ao se propor que um funcionário em Cargo de Comissão, dentro das limitações estabelecidas no próprio texto legal apresentado, e tendo o mesmo findado o seu primeiro ano de trabalho, tenha o direito a receber o correspondente a 1/12 do seu salário para cada mês que tenha atuado nesta Edilidade, não seria estabelecer uma situação de justiça e equidade com seus próprios trabalhadores?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 10 de 19 01 05 03 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
PR. 24/92.
Em 05-03-01

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/03/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/08 às 15:43 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

curiati

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 9 de 2001

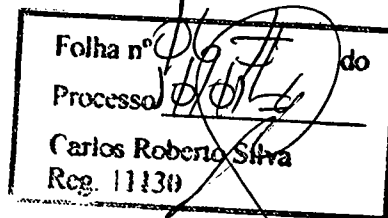
[Assinatura]
Presidente

SEGUE [Assinatura] juntado [Assinatura] nesta data [Assinatura] documento [Assinatura] e papel para informação, rubricado [Assinatura]

sob folha [Assinatura] nº 0602 # [Assinatura]

Em 16 de 8 de 2001

(a) [Assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PR N° 0010/2001

13-03-2001

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa criar uma espécie de "indenização" no valor da última remuneração para o servidor ocupante de cargo em comissão no caso de exoneração, bem como um adicional por tempo de serviço (anuênio), equivalente a 1/12 da remuneração.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 14, inciso III, estabelece:

"Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

...

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias".

Entretanto, aquele mesmo diploma legal, em seu artigo 27, inciso I, que trata das atribuições da Mesa, elenca entre elas aquela prevista no inciso III do artigo 14 transcrito acima, nos seguintes termos:

"Art. 27 – À Mesa, dentre outras atribuições compete:

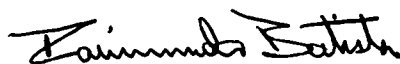
I – tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14, nos termos do Regimento Interno".

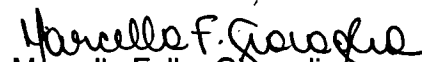
Como vemos, a presente proposta acaba por adentrar no âmbito das matérias reservadas à iniciativa privativa da Mesa.

Desta forma, o projeto viola o art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

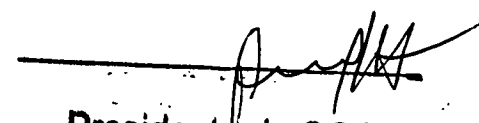
PELA ILEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST.2


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
AT.1

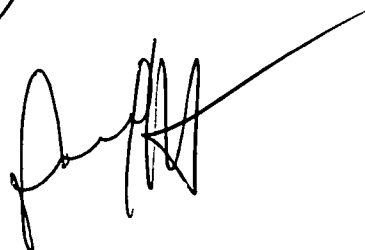
Encaminhe-se, em 20 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em _____ de _____ de _____


Relator

Handwritten text, possibly "11/11/11"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, *para ser rubricados sob*

Folhas de n.º 0801, 04 / 6 / 01 a) 9

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Ordem n.º	08	de	prol.
n.º	10	de	21
O funcionário	/		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0315/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2001.

Propositura do nobre Vereador Carlos Apolinário objetiva conceder ao funcionário ocupante de cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, o direito de perceber quando de sua exoneração, o equivalente a um mês de vencimentos, por ano trabalhado, observada a proporcionalidade de seu tempo de serviço.

A iniciativa encontra guarida no "caput" do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, cabendo a qualquer membro da Câmara Municipal, por se tratar de indenização compensatória, a qual não se encontra explícita nos assuntos elencados como privativas do Prefeito (art. 37, § 2º - II) ou da Mesa da Câmara (art. 27-I), o que demonstra sua legalidade.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, os funcionários ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de nomeação e exoneração, passaram a contribuir para o regime geral da previdência (art. 40, § 13, da C.F.), mantendo sua relação estatutária com o serviço público, tendo alguns direitos sociais suprimidos ou não estendidos, à vista dos incisos I, II e III do artigo 7º da Carta Magna, o que provocou um tratamento desigual diante de uma mesma realidade com o trabalhador da iniciativa privada, ou seja, o desemprego.

Pela legalidade e constitucionalidade, é nosso parecer.

Entretanto para adequá-lo às normas da técnica legislativa e aos objetivos propostos, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2001.

Estabelece o direito a verbas indenizatórias aos funcionários nomeados para cargo em comissão, do Quadro do Pessoal do Legislativo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Os funcionários nomeados para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, desde que não mantenham qualquer vínculo funcional com órgãos públicos, terão direito a perceber, quando de sua exoneração, verbas indenizatórias correspondentes a um mês de vencimentos por ano de efetivo exercício, e proporcionalmente a 1/12 (um doze avos) por mês de seu tempo de serviço.

17 - RELCOM
17-0165/2001



Ordem n.º	09	de proc.
n.º	10	do
O funcionário	2	

FABIO DE CASTRO PAIVA
Assessor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Serão arredondados para um mês o período superior a 15 (quinze) dias, para efeito de cálculo do tempo de serviço, e computados à razão de 1/30 (um trinta avos) os dias efetivamente trabalhados em período inferior ao fixado, para o pagamento da indenização.

Art. 2º - O funcionário exonerado antes de completar um ano de serviço, terá direito à verba indenizatória proporcional a 1/12 (um doze avos) dos vencimentos, por mês de efetivo exercício, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - As verbas indenizatórias deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil ao da publicação de sua exoneração no Diário Oficial do Município, independente de requerimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.01

Presidente
Relator
(contrário)
1-2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 6 / 01
página 47 coluna 1
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 06 / 6 / 01

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão da
Administração Pública

Em 06/06/01 as 18:30 h,

Hélio Hideki Takahashi
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

o nobre Vereador Roberto Tripoli
para relatar Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

20/06/01

Presidente
Presidente

SEGUE — , juntado — , nesta data
documento — e papel de informação
publicado — sob folha — n.º 10
Em 27 / 06 / 01

Amélia M. Machino
AMÉLIA M. MACHINO
Secretaria - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 10 # do
Processo 10/01
Amélia Mayumi (assin)
Reg. 11133

16 - PAR
16-0579/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2001

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário objetivando estabelecer aos nomeados para cargos em comissão na Câmara Municipal o direito a perceber quando de sua exoneração, o valor equivalente a um mês de salário por ano de efetivo exercício e proporcionalmente a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Cabendo à esta Comissão tão somente a análise do Projeto no tocante ao mérito, consoante preconiza o art. 48 do Regimento Interno, é favorável nosso Parecer neste sentido, com a redação dada pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

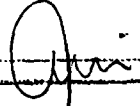
Ressaltamos, outrossim, a manifestação da Assessoria Técnica da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que esclarece quanto a inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/01.

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-4045/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 01
página 63 coluna 3ª
conferido: 

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

À Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 30 / 06 / 01


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/06/01 às 18:00 h,


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

JOÃO BERE VILALADOR TONINHO ALVA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

01 / 08 / 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM, juntados nesta data para a Comissão rubricados sob
folhas de nº 111 / 01 / 11 / 01 o)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 de 11

Processo 010/2001

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 10 / 2001

O nobre Vereador Carlos Apolinário apresentou o Projeto de Resolução 10/2001, que visa a estabelecer indenização compensatória, a ser paga no ato da exoneração, aos funcionários nomeados em cargos em Comissão na Câmara Municipal de São Paulo. Justifica o autor que o objetivo é sanar uma situação injusta, na qual os funcionários ocupantes de cargo de livre provimento em Comissão são os únicos não contemplados com os benefícios inerentes a processos de desligamento que, neste caso, podem acontecer durante o exercício do mandato do Vereador, ao término da Legislatura, ou pela não reeleição do parlamentar. São situações em que ao funcionário não é oferecida *nenhuma contrapartida pela dedicação de anos a fio de trabalho* (folha 03).

Em análise pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu parecer pela legalidade, com a apresentação de um substitutivo para adequação do texto às normas da técnica legislativa.

Em relação ao mérito que esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho deve avaliar, é importante ressaltar que, de fato, aos funcionários nomeados para o exercício de cargos de livre provimento em Comissão, falta a figura da verba indenizatória, já garantida aos demais servidores, tanto para os contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) quanto para os efetivos ou concursados. A Câmara Municipal de São Paulo deve corrigir este tratamento desigual e, portanto, colocamo-nos FAVORÁVEIS à aprovação deste Projeto de Resolução pelo Egrégio Plenário, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 09.11.01.

Roger Lin – PRESIDENTE

Toninho Paiva - RELATOR

(contrário)

Carlos Frederico (contrário)
Favorável

17 - RELCOM
17-7145/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

SEM EFEITO

pagina: _____ colunas: _____

Conferido: _____

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 29 / 02 / 02

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 27 / 02 / 02 às 10h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador
para relatar

Augusto Campos

da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente

Em _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
fabricado sob folhas n.º 12 e 13
Em 22 / 08 / 02

Manoel J. R. Nogueira Neto
Gabinete da Presidência

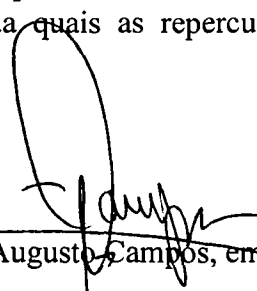


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc
nº 201/12 de 12/2001 de
funcionário
Manoel Augusto Neto
Gabinete da Presidência

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

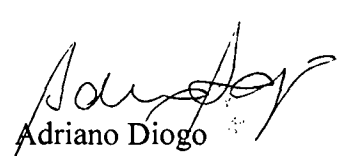
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis para que a Presidência da Câmara Municipal de São Paulo responda quais as repercussões financeiras da implementação do Projeto de Resolução nº 10/01.


Ver. Augusto Campos, em 14/03/2002

Deferido


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

PRESIDÊNCIA - CMOP

RECEBIDO

HORA 15:00 DATA 15.03.02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação,

rubricado sob

13

Do Proj Res 10/2001

de 01/03/01.

(A)

Manoel J. Nogueira Neto
Gabinete da Presidência

Interessado: projeto de Lei - Promovente Vereador Carlos Apolinário

Assunto : Estabelece o direito de remuneração equivalente a um salário por ano de trabalho na CMSP (aos ocupantes de Cargo em Comissão sem outro vínculo com a Edilidade).

À DG

Senhor Diretor,

Encaminho o presente para as providências dessa digna DG, visando o atendimento ao solicitado pela Egrégia Comissão de Finanças.

21/08/02

José Carlos Pegolaro
Chefe de Gabinete
Presidência

mjnn

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 14 em 26/08/02 Ass.:  ANGELINA DE ALMEIDA ANDREONI Chefe de Seção Técnica IV
--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do proc

Nº 03-10 de 2001

o funcionário:

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

REF: PR nº 03-00102001

Ao DT.1

Senhor Diretor,

Para informar o quanto solicitado a fls. 12.

26.08.02

Luiz Eduardo de S.S. Thiago

Diretor Geral

Cont. 3

entender-se com Cont-5.

Para as devidas providências. Se necessário,

26/08/2002

JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntada nesta data, rubricada sob

folha nº 15, de 10, 10, 02

FRANCISCO SISINNO NETO
Téc. em Contabilidade
CRC. 118201

RF100807



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
Nº 030010 de 2001
(a)

FRANCISCO BISINHO NETO
Técnicos em Contabilidade
CRO. 118201

RF 100807

DT.1 – Senhor Diretor

Trata o presente de solicitação sobre análise do objeto de Projeto de Resolução nº 0010/2001, o qual dispõe sobre indenização no valor da última remuneração para o servidor ocupante de cargo em comissão, no caso de exoneração, bem como um adicional por tempo de serviço (anuênio), equivalente a 1/12 da remuneração, que foi encaminhado pela Comissão de Finanças da Casa para avaliar o impacto financeiro da implementação do mesmo.

Após as primeiras análises do mesmo, constatamos que a propositura do citado benefício foi elaborado como sendo “projeto de resolução”. Assim pairam dúvidas quanto ao aspecto legal da concessão, vez que a Constituição Federal reza em seu TÍTULO III, Capítulo VII – Da administração pública, art. 37, “inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

A análise a ser elaborada é por demais onerosa, em termos de tempo, para a consecução dos cálculos e, como temos pouco pessoal, preferimos racionalizar os serviços solicitados, a fim de evitarmos o retrabalho futuro, prejudicando outros trabalhos inerentes às nossas atividades, além do que o trabalho presente envolve várias unidades da Casa, ou seja: a Subdivisão de Contabilidade Cont.3, a Seção Técnica de Folha de Pagamento e o Departamento de Pessoal – DT.4.

Assim solicito encaminhar o presente para a autoridade superior analisar e deliberar sobre o conteúdo acima, e em caso de continuidade do mesmo sugerimos encaminhá-lo ao DT.4 para levantamento dos últimos 3 anos das exonerações realizadas em gabinetes, devendo na sequência retornar à esta Subdivisão de Contabilidade para completar as informações.

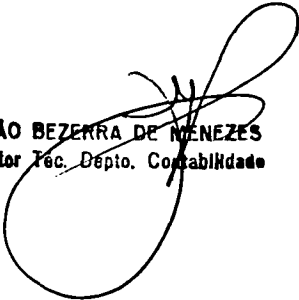
10-10-2002

JOSIVALDO DE FREIRA E SILVA
Contador em Folha de Subdivisão
CRO. 20.422.002

Ao DT.4 - Senhora Diretora

Solicito se digne informar, conforme pedido do
anverso do Sr. Contador Chefe da subdivisão de Conta-
bilidade Cont.3, acrescentando o tempo de permanência
dos funcionários na Casa, em média.

14.10.02


JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

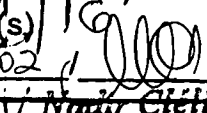
DT. 44 Sr. Chefe
- para os devidos fins.

14/10/02


REGINA APARECIDA BARRIOS
Diretor Téc. Depto. Pessoal - Subst. DT4

FICHADO
DT-4 14/10/02
para

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) nº (s)
Em 29/10/2002


Nádia Clélia Rezzi
51.487 - DT. 44



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 030210 de 2601 27/10/2002(a).....

Nadir Clélia Iezzi
51.487 - DT. 44

Sra. Diretora:

Conforme solicitado informamos como segue:

- 1999 - 713 (setecentos e treze) exonerações - média de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses.
- 2000 - 981 (novecentos e oitenta e um) exonerações - média de 02 (dois) anos
- 2001 - 486 (quatrocentos e oitenta e seis) exonerações - média de 01 (um) ano e 03 (três) meses.

29.10.02

Rui Hiroshi Tamashiro
Chefe de Seção Técnica III
10.957 - DT.44

Ao DT.1

Senhor Diretor,

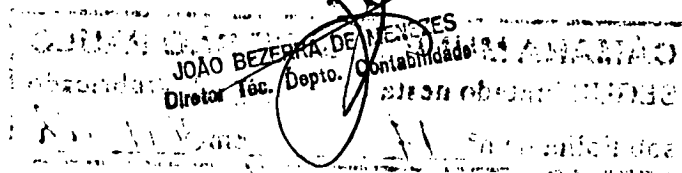
Em devolução, com as informações solicitadas.

29.10.2002

MARIZA GIOVANNINI
Diretor Téc. Depto. Pessoal
DT.4

com. 3

Devidamente providenciado.
29/10/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data Para sua Informação rubricado
Documento
sob Folha de nº 17 em 30/10/02

CLOVIS ANDRADE RIBEIRO
ASSISTENTE PARLAMENTAR
R.F. 100.691



Folha nº 14 Proc. nº 03.0010/01 de 01/03/01
(a) [assinatura]

CLOVIS ANDRADE RIBEIRO
ASSISTENTE PARLAMENTAR
Nº 91

Câmara Municipal De São Paulo

Cont.5 – Sra. Chefe

Encaminho o presente a Vossa Senhoria para informar os valores relativos as exonerações ocorridas nos períodos informados pelo ilustre chefe do DT.44, às fls. 16, devendo, na sequência, ser encaminhado a esta Cont. para a complementação das informações.

30/10/02

JOSIVALDO PEREIRA E SILVA
Contador Chefe de Subdivisão
CRC-SP 162.902

Handwritten notes and stamps at the top of the page, including a date stamp that appears to read "13/01/2003".

Handwritten signature or initials in the center of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data 08 rubricado sob

folha nº 18 Em 08 01 / 2003

Handwritten signature and the name "VILMA" followed by "MAYKIRA" printed below it.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado como folha nº ..-18-..
do Processo nº ...03-0010/2001..... 08 / 01 / 2003

VILMA YUKA IWAKURA

À Cont.3 – Sr. Contador Chefe:

Conforme solicitação, informamos abaixo a média anual da remuneração bruta mensal dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como os valores referentes às médias constantes às fls. n.º 16 do presente:

1999

1 ano	R\$ 4.594,15
1 ano e 5 meses	R\$ 6.508,38
713 exonerações	R\$ 4.640.474,94

2000

1 ano	R\$ 4.742,43
2 anos	R\$ 9.484,86
981 exonerações	R\$ 9.304.647,66

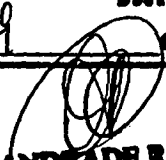
2001

1 ano	R\$ 4.111,33
1 ano e 3 meses	R\$ 5.139,16
486 exonerações	R\$ 2.497.631,76

08/01/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vilma Yuka Iwakura
Assistente Téc. Direção III - Subst.
Resp.p/Seção Téc. Folhas de Pagamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data ^{Para fins de informação} rubricado
^{Documento}
sob Folha de n° 19 em 14/01/03


CLOVIS ANDRADE RIBEIRO
ASSISTENTE PARLAMENTAR
RF 100.691



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°

Proc. n°

(a)

CLOVIS ANDRADE RIBEIRO
ASSESSOR PARLAMENTAR
RF 162.091

DT.1 - Sr. Diretor

Diante do solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento às fls. 12, temos a mencionar que as unidades DT.44 (fls.16)) e Cont.5 (fls.18) informaram respectivamente o número total de exonerados por ano e o tempo médio de nomeação e o valor médio anual para as exonerações ocorridas. Então, pelas informações prestadas passamos a fazer a média geral dos três exercícios executados, onde temos:

<u>Período</u>	<u>Nº total de Exonerações</u>	<u>Valor</u>
1999	713	4.640.474,94
2000	981	9.304.647,66
2001	486	2.497.631,76
	2.180	16.442.754,36

= média geral = 726,66/exoner. e R\$ 5.480.918,12/ano

= média individual = $5.480.918,12 / 726,66 = 7.542,61$.

Pelo exposto acima temos uma média anual de 726,66 servidores exonerados; média de R\$ 5.480.918,12 de indenizações a serem pagas anualmente, e uma média (individual) de R\$ 7.542,61 a ser paga, considerando-se que foi apurado um prazo médio de nomeação de 566,66 dias (um ano e 7 meses aproximadamente).

É o que temos a informar, acrescentando-se que há respaldo na LDO sobre a matéria (art.25), não havendo óbice legal na Lei Orçamentária Anual e na LRF sobre o assunto em tela, tendo apenas um discutível enquadramento no art. 29-A da Constituição Federal, o qual não é suficientemente claro sobre as regras de enquadramento para as receitas e despesas com folha de pagamento.

14/01/03

JOSIVALDO PEREIRA E SILVA
Contador Chefe de Subdivisão
CRC SP 162.902

D. C. Sr. Diretor Geral

1079

1079

1079

Atendido a solicitação

de Vossa Senhoria
nº 14.

15/01/03

JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Técnico
Departamento de Contabilidade

RECEBIDO NA DG

EM 15/01/03

Offis

17.50hs

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados
sob nº 28
em 15/01/03
Ass.:

SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Supl. Administrativo
R.F. 21.531



Folha nº 20 do proc
Nº 03.0010 de 2001

Câmara Municipal de São Paulo

o funcionário:
SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Subs. Administrativo
R.F. 21.531

REF: PR nº 03-0010/2001

À Comissão de Finanças e Orçamento
Senhor Presidente,

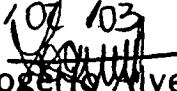
Encaminho, em devolução, os presentes autos com
atendimento a cota de fls. 12.

16.01.2003

Lia Mara M. R. Chagas
Lia Mara M. R. Chagas
P/ Diretor Geral

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º -21-

Em 27/07/03


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -21-

do processo n° -10-

de 20⁰¹ 27.02.03

(a)

[Handwritten signature]

11084

Redistribuído ao Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 de março de 2003.

[Handwritten signature]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº #22#

Em 16 / 04 / 03

(a)
Rogério Alves
Reg. 11.084



PUBLIQUE-SE EM

16 / 04 / 03 /

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER 16-0432/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2001

Folha nº #22# do
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, visa estabelecer aos nomeados, em Cargos em Comissão na Câmara Municipal, direito a perceber, ao término da sua nomeação, o valor equivalente a 1/12 do seu salário recebido, ou seja, verbas indenizatórias correspondentes a um mês de vencimentos por ano de efetivo exercício e, proporcionalmente, a 1/12 (um doze avos) por mês de seu tempo de serviço.

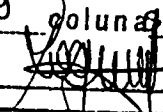
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16.04.03

Presidente -

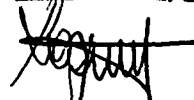
Relator

Cláudio

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 04 / 2003
pagina 99 coluna 3 de 4
Conferido: 

A A. T. M.

Em 22 / 04 / 03


Reg. 11.084
Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23
Em 05 / 01 / 2005
Ass: 
LUZIA ALTE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 03-010 de 20 01 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA ALTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) processo(s) desta data out. ... (s)
sob nº _____ e folha de ... sob nº
24 24.02/053 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 111.406

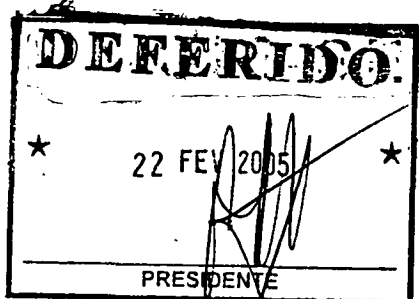


Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO

Folha nº 24 do proc.
Nº 10.001

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0051/2005

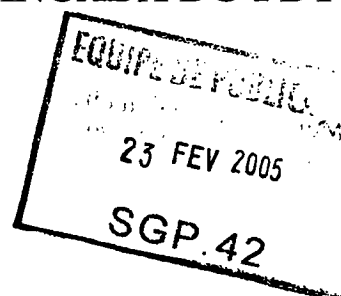
Requeiro, com fundamento no art. 275, parágrafo 2.º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de minha autoria:

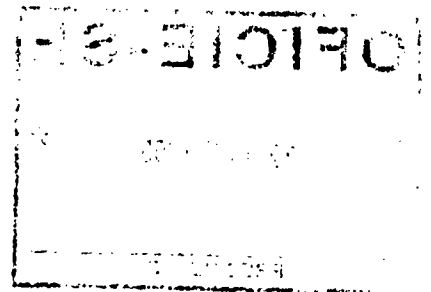
PR 10/2001	PR 21/2002	PLO 10/2003
PL 12/2001	PL 362/2001	PL 708/2001
PL 709/2001	PL 47/2002	PL 49/2002
PL 221/2002	PL 772/2003	PL 116/2004
PL 339/2004	PL 491/2004	PL 492/2004
PL 493/2004	PL 494/2004	

E que os demais projetos sejam arquivados.

Sala das Sessões,


CARLOS APOLINÁRIO
VEREADOR LÍDER DA BANCADA DO PDT





Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 05

Em 05/01/2009

Ass: Maria José de Oliveira

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

R.F: 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 03-0010 de 2001

05/01/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MPN: 71206

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 25 fls.

Arquivado em 26.01.2009

Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Arquivado em 26.01.2009
Assistente Parlamentar